

LEI Nº 4.738 - DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água e sanitários para serventia dos usuários de estabelecimentos bancários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos bancários, a promoverem a instalação de bebedouros de água e sanitários par serventia de seus usuários, sem cobrança de qualquer taxa, no prazo de 06 (seis) meses a contar da promulgação desta Lei.

Art. 2º. A falta de cumprimento dessas obrigações, no prazo fixado, implicará na suspensão da licença de funcionamento até que se cumpram as determinações desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Fabiano Santos Cunha